

Em 7 de março de 2012

Ao Senhor Superintendente de Apoio à Gestão de Recursos Hídricos

Assunto: **Subsídios às discussões referentes ao cumprimento do art. 10 da Deliberação CEIVAP nº 65/06, de 2006, aprovada pelo CNRH.**

1. Introdução

1. Esta Nota Técnica visa proporcionar subsídios às discussões referentes ao cumprimento do art. 10 da Deliberação CEIVAP nº 65/06, de 28 de setembro de 2006.

2. Conforme o referido artigo:

“Enquanto não forem estabelecidos mecanismos ou propostos novos valores para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, a partir de 1º de janeiro de 2010, os PPU’s definidos nesta Deliberação serão corrigidos anualmente pela variação anual de índice a ser definido em Deliberação posterior”.

2. Do Contexto

3. A cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul teve seu início em março de 2003.

4. A cobrança iniciou-se com os mecanismos e valores estabelecidos na Deliberação CEIVAP nº 08/01, de 6 de dezembro de 2001, e na Deliberação CEIVAP nº 15/02, de 4 de novembro de 2002, abrangendo os seguintes setores usuários: de saneamento, industrial, agropecuário, de aquicultura e de geração de energia elétrica em Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs. Estas Deliberações foram aprovadas pelo CNRH por meio das Resoluções nº 19, de 14 de março de 2002, e nº 27, de 29 de novembro de 2002, respectivamente.

5. A Deliberação CEIVAP nº 08/01 previa incidência de fator redutor proporcional ao mês de entrada do usuário no sistema de cobrança, segundo o seguinte critério de escalonamento: *“I - 18% para os usuários pagadores no primeiro mês de vigência da cobrança; II - o fator redutor decrescerá 0,5% a cada mês subsequente ao primeiro mês de vigência da cobrança; III - o fator redutor a que fizer jus o usuário permanecerá constante até o final do período de vigência desta Deliberação”.*

6. Um ano após o início da cobrança, o Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP, por meio da Deliberação nº 24, de 31 de março de 2004, aprovou os mecanismos e valores de cobrança para o setor de mineração de areia em leito de rio. Já em 16 de setembro de 2005, foi aprovado o valor de cobrança pelo uso das águas transpostas da bacia do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu (Deliberação CEIVAP nº 52/05). Estas

deliberações foram aprovadas pelas Resoluções CNRH nº 44, de 2 de julho de 2004, e nº 66, de 7 de dezembro de 2006, respectivamente.

7. O CEIVAP havia estabelecido, ainda em 2001, que os mecanismos e valores de cobrança vigorariam por três anos a partir do início efetivo da cobrança, indicando, ainda, que com antecedência mínima de seis meses do prazo supra, a cobrança deveria ser reavaliada e propostas as adequações que se fizessem necessárias.

8. Diante disto, por meio da Deliberação nº 56, de 16 de fevereiro de 2006, o CEIVAP formalizou a necessidade de discussões para o aprimoramento da metodologia de cobrança e prorrogou a vigência dos mecanismos e valores para até 31 de dezembro de 2006. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH manifestou sua concordância por meio da Resolução nº 60, de 2 de junho de 2006.

9. Em 28 de setembro de 2006, o CEIVAP aprovou a Deliberação nº 65/06 que estabeleceu novos mecanismos e sugeriu novos valores de cobrança, os quais foram aprovados pela Resolução CNRH nº 64, de 7 de dezembro de 2006, encontrando-se em vigor desde 1º de janeiro de 2007.

10. A Deliberação CEIVAP nº 65/06 estabeleceu que o fator redutor a que se referia a Deliberação CEIVAP nº 08/01 teria validade até 31 de dezembro de 2006, assim como estabeleceu que os novos valores definidos seriam aplicados de acordo com a seguinte progressividade: “88% do valor do PPU para os primeiros 12 meses - a partir de 1º de janeiro de 2007; 94% do 13º ao 24º mês; e 100% a partir do 25º mês”.

11. Ademais, a Deliberação CEIVAP nº 65/06 determinou à Agência de Bacia do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP a apresentação ao CEIVAP, a cada três anos, a partir de 30 de junho de 2006, de uma avaliação da implementação da cobrança, visando, quando coubesse, ajustes, revisões ou complementações aos mecanismos e valores, e que, enquanto não fossem estabelecidos novos mecanismos e valores, a partir de 1º de janeiro de 2010 os PPUs seriam corrigidos anualmente pela variação anual de índice a ser definido em Deliberação posterior.

12. Além disto, a Deliberação CEIVAP nº 65/06 também determinou à AGEVAP a apresentação de uma série de estudos complementares, os quais foram contratados pela AGEVAP, por meio do Ato Convocatório nº 002/2009¹. O § 4º do art. 1º da Deliberação CEIVAP nº 133, de 2010, atribuiu “à Câmara Técnica Consultiva o acompanhamento dos estudos e encaminhamento à Plenária do CEIVAP acompanhado de manifestação e parecer”. A série de estudos, intitulado “Elaboração de Estudos para o Aperfeiçoamento da Metodologia da Cobrança dos Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul”, foram entregues pela AGEVAP no 1º trimestre de 2011² e foram analisados pela Câmara Técnica Consultiva do CEIVAP, cujo parecer foi encaminhado à Diretoria do CEIVAP à ocasião da reunião plenária de 7 de dezembro de 2012.

13. O comando da Deliberação CEIVAP nº 65/06 referente à correção anual dos PPUs encontra-se em discussão no CEIVAP, dado que, até o momento, não foram estabelecidos novos mecanismos e valores para a cobrança na bacia.

3. Do Conceito

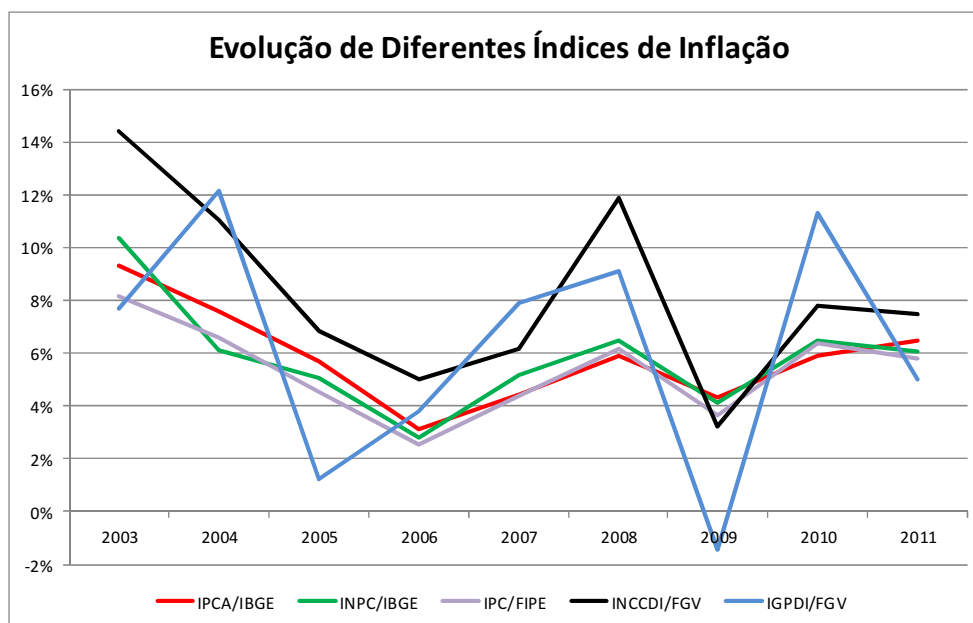
14. Os dicionários de economia convergem em caracterizar a inflação como um fenômeno que ocasiona perdas contínuas do poder de compra da moeda, induzida pelos

¹ Inicialmente os estudos deveriam ser apresentados pela AGEVAP em prazos que variavam de 30/06/2007 a 30/06/2009, mas foram prorrogados pelo CEIVAP por meio das Deliberações nº 99/2008, 118/2009, 120/2009 e 133/2010.

² Ao longo da elaboração dos estudos foram realizadas oficinas com os setores usuários e discussões na CTC.

aumentos de preços. Ainda que baixa, a inflação é verificada mesmo em economias estabilizadas e, com isto, adotam-se periodicamente correções monetárias a fim de compensar estas perdas contínuas (desvalorizações). Em geral, as correções monetárias têm como base um índice de inflação para um determinado período temporal.

15. O gráfico a seguir mostra a evolução de alguns dos tradicionais índices de inflação apurados no País³.



IPCA/IBGE: índice de preço ao consumidor que abrange as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 e 40 salários-mínimos, qualquer que seja a fonte de rendimentos, e residentes nas áreas urbanas das regiões pesquisadas;

INPC/IBGE: índice de preço ao consumidor que abrange as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 e 6 salários-mínimos, cujo chefe é assalariado em sua ocupação principal e residente nas áreas urbanas das regiões pesquisadas;

IPC/FIPE: Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo;

INCC-DI/FGV: índice de evolução do custo da construção civil - considera tanto materiais como também mão de obra;

IGP-DI/FGV: média aritmética ponderada dos índices: IPA - Índice de Preços ao Produtor Amplo que registra variações de preços de produtos agropecuários e industriais nas transações interempresariais, isto é, nos estágios de comercialização anteriores ao consumo final (60% do IGP-DI/FGV); IPC - Índice de Preços ao Consumidor que mede a variação de preços de um conjunto fixo de bens e serviços componentes de despesas habituais de famílias com nível de renda situado entre 1 e 33 salários mínimos mensais (30% do IGP-DI/FGV); INCC - Índice Nacional de Custo da Construção que mede a variação de preços no setor da construção civil, considerando tanto materiais como também mão de obra (10% do IGP-DI/FGV).

16. No caso da gestão das águas, a correção monetária dos PPU's é extremamente necessária em função dos objetivos da cobrança pelo uso de recursos hídricos definidos no art. 19 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, reproduzidos a seguir:

I - reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor;

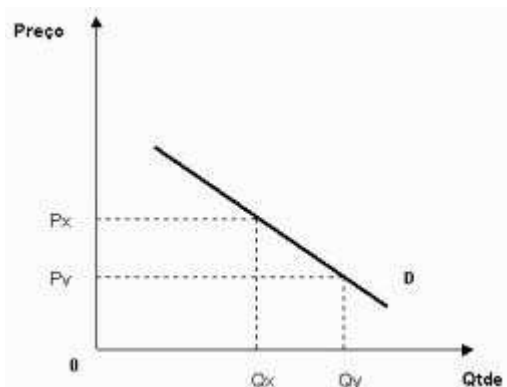
II - incentivar a racionalização do uso da água;

III - obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos.

³ No Anexo desta Nota encontram-se explicações mais detalhadas dos índices de inflação obtidas nos sites das suas entidades geradoras.

17. Simplificadamente, à medida que a economia brasileira registra inflação e os PPU's praticados são mantidos constantes por um longo período, pode-se afirmar que relativamente os PPU's estão baixando paulatinamente.

18. Com auxílio da ilustração de uma curva de demanda (figura a seguir), observa-se que uma queda no preço de um bem tende a provocar um aumento na quantidade demandada deste bem (queda do preço de P_x para P_y aumenta a quantidade demandada de Q_x para Q_y).



19. Portanto, em termos conceituais, o resultado para a gestão dos recursos hídricos seria um distanciamento do alcance dos objetivos da cobrança preconizados no art. 19 da Lei nº 9.433, de 1997, ou seja, com PPU's menores, reduz-se o incentivo à diminuição das demandas e menos recursos são obtidos para a implementação do plano de recursos hídricos.

20. Ademais, uma correção monetária dos PPU's não deve ser confundida com aumento real de preços. Assim, não cabe basear as discussões sobre o comando da Deliberação CEIVAP nº 65/06 no desembolso dos recursos arrecadados⁴.

21. Os recursos arrecadados com a cobrança na bacia do rio Paraíba do Sul vêm sendo comprometidos para execução de ações hierarquizadas pelo CEIVAP. Caso os PPU's continuem sem correção monetária, haverá um crescimento do descompasso entre a arrecadação e o aumento de custos das ações a serem hierarquizadas, postergando-se a implementação do plano de recursos hídricos da bacia.

22. Não cabe, também, basear as discussões na universalização ou não do cadastro de usuários de recursos hídricos. A Lei nº 9.433, de 1997, estabelece que constitui infração “*derivar ou utilizar recursos hídricos para qualquer finalidade, sem a respectiva outorga de direito de uso*”, ficando o infrator sujeito às penalidades. Em termos de rios de domínio da União, a ANA deflagrou, ainda em 2002, campanha de cadastramento e regularização, e realiza periodicamente fiscalizações para manter o cadastro universalizado e atualizado. Qualquer cidadão pode e deve denunciar usos irregulares aos órgãos gestores, que, se configurado, será aplicado o rigor da Lei e a cobrança incidirá desde o início do uso, acrescida de juros e multas (pois se trata de um uso ilegal).

23. Outro fator importante a considerar é que os custos incorridos pela AGEVAP (entre eles assessoria contábil, assessoria jurídica, serviços de limpeza, telefone, salários, materiais de escritórios) sofrem, no mínimo, correções monetárias, que, se não acompanhados de correções monetárias em suas receitas, tendem a reduzir a capacidade operacional da Agência.

24. Assim, para alcance dos objetivos da cobrança, para execução das ações previstas no plano de recursos hídricos da bacia e para manutenção da capacidade operacional da Agência,

⁴ No caso da cobrança na bacia hidrográfica do rio Doce, houve previsão de aumentos reais, ano a ano, dos PPU's e, por isto, os aumentos foram condicionados ao desembolso pela Agência dos recursos arrecadados.

os PPUs devem ser corrigidos periodicamente, atendendo ao disposto na deliberação do CEIVAP.

4. Do Critério

25. A pergunta a ser respondida é: qual periodicidade das correções monetárias e qual índice adotar?

26. A própria Deliberação CEIVAP nº 65/06, aprovada pelo CNRH, já definiu que as correções serão anuais e a partir de 1º de janeiro de 2010, faltando apenas definir o índice de correção a adotar.

27. Não há padronização quanto à utilização de índices de correção monetária no País, sendo escolhidos caso a caso de acordo com o objeto da correção.

28. Para efeito de parâmetro de tributos, multas e débitos fiscais, Estados e municípios normalmente adotam unidades fiscais estaduais ou municipais que, em geral, sofrem correção monetária anual levando-se em conta algum índice de inflação⁵.

29. A Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, estabelece como diretriz para a política de valorização de longo prazo do salário mínimo os reajustes anuais para a preservação do seu poder aquisitivo. Este reajuste correspondente à variação do INPC/IBGE acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste⁶.

30. A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL regula as tarifas de energia elétrica e prevê reajustes anuais e revisões tarifárias periódicas. Para a ANEEL⁷, “o reajuste tarifário anual tem como objetivo restabelecer o poder de compra da receita obtida por meio das tarifas praticadas pela concessionária”. Conforme publicação da ANEEL intitulada “Perguntas e Respostas sobre Tarifa das Distribuidoras de Energia Elétrica”, de 2007, o “reajuste tarifário anual tem por objetivo repassar os custos não gerenciáveis e atualizar monetariamente os custos gerenciáveis⁸. O IGP-M é o índice definido nos contratos de concessão para a atualização monetária dos custos gerenciáveis. O reajuste acontece anualmente, na data de ‘aniversário’ do contrato de concessão”. Já a “revisão tarifária periódica ocorre a cada quatro anos, em média, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão”.

31. Por sua vez, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT regula as tarifas do serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros. Conforme Resolução ANTT nº 1.627, de 13 de setembro de 2006, os reajustes são anuais, e para cada item de custo adotam-se diferentes índices de preço: *Combustível = Brasil-Diesel/ANP; Lubrificante = IPC-DI/FGV Óleo lubrificante; Rodagem = IPA-DI/FGV Borracha; Pessoal = INPC/IBGE; Peças e Acessórios = IPA-DI/FGV Componentes para veículos; Veículos = IPA-DI/FGV Veículos; Despesas Gerais = IPCA/IBGE.*

⁵ UFESP tem correção monetária anual pelo IPC/FIPE (art. 603 das Disposições Finais do Decreto SP nº 45.490, de 30/11/20); UFEMG tem correção monetária anual pelo IGP-DI/FGV (art. 224 da Lei MG nº 6.763, 26/12/75); UFIR-RJ tem correção monetária anual pelo IPCA/IBGE (Decreto nº 27.518, 28/11/00).

⁶ Além da correção monetária para preservação do poder de compra, aplicam-se ao salário mínimo, já a título de aumento real, percentuais equivalentes à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, apurada pelo IBGE.

⁷ Vide www.aneel.gov.br (página Inicial / Informações Técnicas / Tarifas - Consumidores Finais / Reajuste Tarifário Anual).

⁸ Os custos gerenciáveis decorrem dos serviços prestados diretamente pelas concessionárias como distribuição de energia, manutenção da rede, cobrança das contas, centrais de atendimento e remuneração dos investimentos. Os custos não gerenciáveis, por sua vez, são aqueles relativos aos serviços de geração e transmissão de energia contratados pela distribuidora e ao pagamento de obrigações setoriais.

32. No caso da gestão de recursos hídricos, as correções monetárias têm incidido sobre o setor de geração de energia elétrica, desde o início da cobrança pelo uso de recursos hídricos do setor no ano 2000. Neste caso, as correções são determinadas pela Tarifa Atualizada de Referência - TAR, fixada anualmente pela ANEEL e revisada a cada quatro anos.

33. Assim, e tendo em vista os objetivos da cobrança, considera-se mais adequada para a correção monetária dos PPU's a escolha de um índice de inflação que leve em conta a variação de preços de matérias primas, como o INCC-DI/FGV ou o IGP-DI/FGV, ao invés de um índice que apure somente a variação de preços ao consumidor. Alternativamente, sugere-se adotar uma média ponderada de dois ou mais índices de inflação.

34. A tabela a seguir mostra um exercício de correção monetária anual, pós 1º de janeiro de 2010, dos PPU's praticados na bacia do rio Paraíba do Sul, adotando-se o INCC-DI/FGV e o IGP-DI/FGV.

Ano	INCC-DI	PPU			Ano	IGP-DI	PPU		
		cap	cons	DBO			cap	cons	DBO
2009	3,25%	0,010	0,020	0,070	2009	-1,44%	0,010	0,020	0,070
2010	7,77%	0,010	0,021	0,072	2010	11,31%	0,010	0,020	0,069
2011	7,48%	0,011	0,022	0,078	2011	5,01%	0,011	0,022	0,077
2012		0,012	0,024	0,084	2012		0,012	0,023	0,081

35. Observa-se que o IGP-DI/FGV apurado para o ano 2009 foi negativo, abrindo-se precedente para discutir se, caso o índice escolhido tiver apuração anual negativa, manter-se-ia ou não os PPU's sem alteração.

36. Observa-se também que, mesmo aplicando-se as correções monetárias, o PPU_{DBO} para a bacia do rio Paraíba do Sul continuaria inferior a R\$ 0,10/m³, valor praticado nas bacias PCJ, desde 2006⁹, e na bacia do rio Doce, desde 2011¹⁰.

37. Pelo fato do IGP-DI/FGV ser uma média aritmética ponderada dos índices IPA - Índice de Preços ao Produtor Amplo (60% do IGP-DI/FGV), IPC - Índice de Preços ao Consumidor (30% do IGP-DI/FGV) e INCC - Índice Nacional de Custo da Construção (10% do IGP-DI/FGV) sugere-se sua adoção para atendimento do disposto no art. 10 da Deliberação CEIVAP nº 65/06.

5. Do Impacto sobre os Usuários

38. Estudo desenvolvido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV intitulado *Estudos Econômicos Específicos de Apoio à Implementação da Cobrança para os Setores Agropecuário, Industrial e Hidrelétrico* (da bacia do rio Paraíba do Sul), de novembro/2003, apontou os seguintes impactos da cobrança:

Impactos da Cobrança - Usuários da Bacia do Rio Paraíba do Sul¹¹

Setor	Impacto no custo %	Impacto na rentabilidade %
Agropecuário		
Sem consumo	0,005 a 0,11	0,003 a 0,98
Com consumo	0,01 a 0,21	0,006 a 1,96
Industrial	2x10 ^{0b} a 1,0	3x10 ^{0b} a 1,43
Hidrelétrico	2,45 a 4,37	0,63 a 0,68

⁹ Salienta-se que o GT-Cobrança, criado no âmbito da Câmara Técnica do Plano de Bacia dos Comitês PCJ, está debatendo a atualização dos valores da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia.

¹⁰ Na bacia do rio Doce o PPU_{DBO} pode chegar a R\$0,16/m³ em 2015.

¹¹ O Estudo justifica que "a razão para não abranger o setor de saneamento é o fato de que, por suas características monopolistas, os aumentos de custos representados pela cobrança tendem a serem repassados para as tarifas ou ampliarem o déficit das prestadoras dos serviços a serem cobertos pelo orçamento público".

39. Conforme o Estudo “*ainda que em futuras negociações para revisão do valor da cobrança persista a imposição deste limite de impacto (limite de que a cobrança não represente mais de 0,5% de acréscimo dos custos de produção do setor agrícola), existe uma margem potencial de elevação do valor da mesma. Podem ser negociados, no âmbito do CEIVAP, a elevação da cobrança em até cinco vezes os valores atuais, para os setores agropecuário e industrial, sem que o impacto ultrapasse de forma generalizada o limite inicialmente negociado*”. Conclui o mesmo Estudo que “*os valores estabelecidos para a cobrança poderão apresentar expressivos crescimentos sem, contudo, ameaçar a competitividade das atividades produtivas instaladas na bacia*”¹².

40. Ressalta-se que ao citar que há margem para elevação do valor de cobrança, o Estudo está se referindo a umentos reais dos valores dos PPU. Assim, a simples correção monetária dos PPU não deverá acarretar significativos impactos aos usuários, mesmo porque, muito possivelmente, sobre os seus custos já houve uma atualização monetária¹³.

41. Se a correção monetária causar impacto significativo para algum usuário dos setores de agropecuária, aquicultura e mineração, este usuário tem direito de fazer uso da prerrogativa estabelecida no art. 11 do Anexo I da Deliberação CEIVAP nº 65/06, aprovada pelo CNRH, a seguir reproduzido:

Art. 11. O valor total que cada usuário de recursos hídricos dos setores de agropecuária, aquicultura e mineração em leito de rio deverá pagar, referente à cobrança pelo uso da água, não poderá exceder a 0,5 % (cinco décimos por cento) dos custos de produção.

Parágrafo único. Os usuários que se considerem onerados acima do limite definido no caput deste artigo deverão apresentar ao organismo arrecadador pedido de revisão do cálculo dos valores estabelecidos, formulado mediante apresentação de exposição fundamentada, acompanhada da devida comprovação dos seus custos de produção, conforme definido no artigo 6º desta Deliberação.

6. Da Operacionalidade

42. Em função de o CNRH deter a competência para definir os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, com base nos mecanismos e quantitativos sugeridos pelos comitês de bacia hidrográfica, a Deliberação CEIVAP nº 65/06 foi aprovada pela Resolução CNRH nº 64, de 2006.

43. Assim, para que os PPU estabelecidos na Deliberação CEIVAP nº 65/06 sejam reajustados, uma nova deliberação do CEIVAP deve ser encaminhada ao CNRH.

44. Após aprovação do CNRH, a ANA deverá incorporar os valores reajustados dos PPU no Sistema Digital de Cobrança – DIGICOB, para que os futuros boletos sejam emitidos com esses valores reajustados.

45. A fim de se manter os procedimentos operacionais já consolidados, especificamente o encaminhamento dos boletos de cobrança ainda no mês de dezembro do ano anterior ao exercício da respectiva cobrança, recomenda-se considerar reajustes anuais relativos aos índices de inflação apurados de novembro a outubro.

¹² A revisão dos mecanismos e valores de cobrança pela Deliberação CEIVAP nº 65, de 2006, aprovada pela Resolução CNRH nº 64, de 2006, não teve como resultado elevações significativas da cobrança e dos seus impactos sobre os usuários. Houve inclusive, casos de reduções dos valores cobrados (ver Nota Técnica nº 057/SAG, de 16 de outubro de 2006).

¹³ Se os valores atuais cobrados pelo uso de recursos hídricos forem comparados com os custos atuais dos usuários da bacia do rio Paraíba do Sul, o impacto da cobrança deve ser menor que os apresentados no Estudo de 2003 da FGV.

46. Diante do exposto, não há restrições operacionais para a implantação de índices de reajustes dos PPU's.

7. Conclusão

47. Correções monetárias para compensar perdas contínuas do poder de compra da moeda perante a inflação são rotineiras, mesmo em economias estabilizadas. A correção monetária dos PPU's não deve ser confundida com aumento real de preço e não cabe basear a sua discussão no desembolso dos recursos arrecadados ou na universalização do cadastro.

48. Não há padronização quanto à utilização de índices de correção monetária no País, sendo escolhidos caso a caso de acordo com o objeto da correção.

49. Dadas as características dos objetivos da cobrança, considera-se mais adequada para a correção monetária dos PPU's a escolha de um índice de inflação que leve em conta a variação de preços de matérias primas, ou alternativamente, a adoção de uma média ponderada de dois ou mais índices de inflação. Como o IGP-DI/FGV é uma média aritmética ponderada do IPA, IPC e INCC, sugere-se sua adoção para atendimento ao disposto no art. 10 da Deliberação CEIVAP nº 65/06.

50. Em atendimento à Deliberação CEIVAP nº 65/06, aprovada pelo CNRH, tecnicamente, o índice escolhido deve ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2010.

51. Não há restrições operacionais para aplicar índices de correção monetária sobre os PPU's.

Atenciosamente,

MARCO ANTÔNIO MOTA AMORIM
Especialista em Recursos Hídricos

De acordo.

GIORDANO BRUNO BOMTEMPO DE CARVALHO
Especialista em Recursos Hídricos
Gerente de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos da SAG

De acordo.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES
Superintendente de Apoio à Gestão de Recursos Hídricos

ANEXO

Índices de Inflação

IGP/FGV

FGV
IBRE

Login: Senha:
» Quero me cadastrar

Página Inicial | Atendimento ao Cliente | Mapa do Site

O IBRE | Sala de Imprensa | Meu IBRE English Español Buscar

Indicadores de Preços Tendências Econômicas Empresas e Finanças Centros de Economia Aplicada Serviços IBRE Revista Conjuntura Econômica

IBRE > Indicadores de Preços > Índices Gerais de Preços

Índices Gerais de Preços

Enviar

- IGP
- IPA
- IPC
- IPC-S
- IPC-3I
- IPC-C1
- IICC

Índices Setoriais

Preços e Custos

Indicadores de Preços Agropecuários

Os Índices Gerais de Preços da Fundação Getúlio Vargas foram divulgados pela primeira vez em novembro de 1947, no número de estréia da Revista Conjuntura Econômica. Desde então registram as variações de preços de matérias-primas agropecuárias e industriais, de produtos intermediários e de bens e serviços finais.

Apresentam-se em três versões: Índice Geral de Preços - 10 (IGP-10), Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI). A diferença entre eles está no período de coleta das informações para cálculo do índice. O quadro a seguir compara o período de referência de cada versão do IGP. Os preços coletados em cada período são comparados aos levantados nos 30 dias imediatamente anteriores:

Períodos de Coleta de Preços	
Mês Anterior	Mês de Referência
11 21	01 10 20 30
IGP - 10	
IGP - M	
IGP - DI	

O IGP-10 mede a evolução de preços no período compreendido entre os dias 11 do mês anterior e 10 do mês de referência. A série do IGP-10 teve início em 1993. O IGP-M é coletado entre os dias 21 do mês anterior e 20 do mês de referência. Sua série começa em 1989. O IGP-DI é coletado entre o primeiro e o último dia do mês de referência. A série histórica retroage a 1944.

O IGP-M, diferentemente das demais versões, conta com um sistema de apurações prévias divulgadas antes do fechamento mensal. Essas prévias apresentam resultados parciais do índice com base na coleta realizada em períodos de dez dias.

A primeira prévia, divulgada com a denominação de primeiro decêndio, calcula as variações obtidas a partir das informações colhidas no período de 21 a 30 do mês anterior ao de referência, comparadas às levantadas ao longo dos trinta dias anteriores. A segunda prévia expande o período de coleta para 21 do mês anterior a 10 do mês de referência, apresentando resultados cumulativos. A terceira apuração é o próprio IGP-M.

Indicadores de Preços

Índices Gerais de Preços

- IGP
- IPA
- IPC
- IPC-S
- IPC-3i
- IPC-C1
- INCC

Índices Setoriais

Preços e Custos

Indicadores de Preços Agropecuários

Evolução dos Índices

(todos)

IGP

Enviar

O IGP foi concebido no final dos anos de 1940 para ser uma medida abrangente do movimento de preços. Entendia-se por abrangente um índice que englobasse não apenas diferentes atividades como também etapas distintas do processo produtivo. Construído dessa forma, o IGP poderia ser usado como deflator do índice de evolução dos negócios, daí resultando um indicador mensal do nível de atividade econômica.

O IGP é a média aritmética ponderada de três outros índices de preços. São eles:

- Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA),
- Índice de Preços ao Consumidor (IPC),
- Índice Nacional de Custo da Construção (INCC).

Os pesos de cada um dos índices componentes correspondem a parcelas da despesa interna bruta, calculadas com base nas Contas Nacionais – resultando na seguinte distribuição:

- 60% para o IPA,
- 30% para o IPC,
- 10% para o INCC.

O IGP desempenha três funções. Primeiramente, é um indicador macroeconômico que representa a evolução do nível de preços. Uma segunda função é a de deflator de valores nominais de abrangência compatível com sua composição, como a receita tributária ou o consumo intermediário no âmbito das contas nacionais. Em terceiro lugar, é usado como referência para a correção de preços e valores contratuais. O IGP-DI é o indexador das dívidas dos Estados com a União e o IGP-M corrige, juntamente com outros parâmetros, contratos de fornecimento de energia elétrica.

IGP em resumo

Principais usos:

Indicador macroeconômico, deflator de valores monetários e indexador de contratos.

Abrangência Geográfica: Nacional.

Abrangência Setorial: Indústria, Construção Civil, Agricultura, Comércio Varejista e Serviços prestados às famílias.

Período de Coleta:

O IGP possui três versões com coleta de preços encadeada, o que confere ao indicador acompanhamento decenal da inflação ao produtor, consumidor e construção civil. Os períodos de coleta para as versões do IGP são: IGP-10 (11 a 10), IGP-M (21 a 20) e IGP-DI (1 a 30).

Periodicidade: Três versões com periodicidade mensal. Os períodos iniciam-se nos dias 1, 11 e 21 de cada mês.

Primeira observação: 1944.

Produtos e Serviços - IGP

Séries Históricas

Os resultados gerais podem ser obtidos gratuitamente no portal do IBRE. Já a consulta detalhada à maior parte das séries históricas ocorre mediante contrato e está restrita aos assinantes do IBRE/FGV Dados. Conheça nossos planos de assinatura e os serviços gratuitos.

[Consultar Séries Gratuitas](#)

IPA/FGV

O IBRE | Sala de Imprensa | Meu IBRE English Español Buscar:

Indicadores de Preços

Tendências Econômicas

Empresas e Finanças

Centros de Economia Aplicada

Serviços IBRE

Revista Conjuntura Econômica

IBRE > Indicadores de Preços > Índices Gerais de Preços > IPA

Indicadores de Preços

Índices Gerais de Preços

- IGP
- IPA
- IPC
- IPC-S
- IPC-3i
- IPC-C1
- INCC

Índices Setoriais

Preços e Custos

Indicadores de Preços Agropecuários

Evolução dos Índices

(todos)

IPA



Enviar

Desde sua criação em 1947, o IPA, inicialmente batizado de Índice de Preços por Atacado e, a partir de abril de 2010, denominado Índice de Preços ao Produtor Amplo, registra variações de preços de produtos agropecuários e industriais nas transações interempresariais, isto é, nos estágios de comercialização anteriores ao consumo final.

Em 1964, quando foi introduzida a correção monetária no Brasil, o IPA foi escolhido como índice de referência para correção das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN). Posteriormente o IPA começou a ser utilizado também em outras operações como, por exemplo, no cálculo da Unidade Padrão de Capital (UPC), parâmetro de reajuste de financiamentos imobiliários.

A pesquisa de preços em que se baseia o cálculo do IPA é realizada continuamente, sendo feitas apurações a cada decêndio. O IPA está disponível nas mesmas versões do IGP (IPA-10, IPA-M e IPA-DI), que têm em comum a amostra de produtos e o cálculo, diferindo apenas no período de coleta de preços.

Com as mudanças na estrutura da economia e nas formas de comercialização, o IPA tornou-se cada vez mais um índice de preços de venda de produtos em nível de produtor. Por esse motivo, em abril de 2010, a nova nomenclatura, quando mudou de Índice de Preços por Atacado para Índice de Preços ao Produtor Amplo, preservando a sigla IPA.

A nota técnica completa com a alteração da nomenclatura do IPA e a nova política de atualização de ponderações do Índice de Preços ao Produtor Amplo está disponível na seção metodologias e notas técnicas. Para acessar [clique aqui](#).

IPA em resumo

Principais usos:

Análise das variações de preços de produtos agrícolas e industriais.

Abrangência Geográfica:

Nacional.

Abrangência Setorial:

Setores agropecuário e industrial.

Período de Coleta:

IPA-DI, pesquisa entre o 1º e o último dia do mês de referência; IPA-M, entre os dias 21 do mês anterior e 20 do mês de referência; IPA-10, entre os dias 11 do mês anterior e 10 do mês de referência.

Periodicidade:

Mensal.

Primeira observação:

1944.

Produtos e Serviços - IPA

Séries Históricas

Os resultados gerais podem ser obtidos gratuitamente no portal do IBRE. Já a consulta detalhada à maior parte das séries históricas ocorre mediante contrato e está restrita aos assinantes do IBRE/FGV Dados. Conheça nossos planos de assinatura e os serviços gratuitos.

[Consultar Séries Gratuitas](#)

IPC/FGV

O IBRE | Sala de Imprensa | Meu IBRE

English Español

Buscar:

Indicadores de Preços

Tendências Econômicas

Empresas e Finanças

Centros de Economia Aplicada

Serviços IBRE

Revista Conjuntura Econômica

IBRE > Indicadores de Preços > Índices Gerais de Preços > IPC

Indicadores de Preços

Índices Gerais de Preços

- IGP
- IPA
- IPC
- IPC-S
- IPC-3i
- IPC-C1
- INCC

Índices Setoriais

Preços e Custos

Indicadores de Preços Agropecuários

Evolução dos Índices

(todos)

IPC

Enviar

O Índice de Preços ao Consumidor (IPC) mede a variação de preços de um conjunto fixo de bens e serviços componentes de despesas habituais de famílias com nível de renda situado entre 1 e 33 salários mínimos mensais. Sua pesquisa de preços se desenvolve diariamente, cobrindo sete das principais capitais do país: São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Salvador, Recife, Porto Alegre e Brasília.

O cálculo do IPC é realizado com base nas despesas de consumo obtidas através da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) realizada no biênio (2002/2003) pelo IBRE/FGV. Com as informações do levantamento foram construídas as estruturas de ponderação que expressam, em termos percentuais, a importância monetária dos bens e serviços componentes da amostra do IPC.

Com base na POF construiu-se a composição final das versões do Índice de Preços ao Consumidor. Os bens e serviços que integram a amostra foram classificados em sete grupos ou classes de despesa, 25 subgrupos, 87 itens e 456 subitens.

As sete classes de despesa são: Alimentação, Habitação, Vestuário, Saúde e Cuidados Pessoais, Educação, Leitura e Recreação, Transportes e Despesas Diversas.

No sistema de apuração do IPC há também um conjunto de índices especiais, o Índice de Preços ao Consumidor da Terceira Idade (IPC-3i) e o Índice de Preços ao Consumidor Classe 1 (IPC-C1). O primeiro mede a variação de preços de bens e serviços destinados às famílias compostas, majoritariamente, por indivíduos com mais de 60 anos de idade, enquanto o segundo é um indicador mensal que mede a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços para famílias com renda entre 1 e 2,5 salários mínimos mensais.

As versões que fazem parte do sistema de divulgação do IGP seguem um calendário previamente definido. As versões IPC-S, IPC-3i e IPC-C1 dispõem de calendário próprio. A primeira baseia-se em um sistema de coleta quadrissemanal, com encerramento em quatro datas pré-estabelecidas (07, 15, 22 e 31). Apesar de a coleta ser semanal, a apuração das taxas de variação leva em conta a média dos preços coletados nas quatro últimas semanas até a data de fechamento. O IPC-3i é um índice mensal, com período de coleta que se estende do dia primeiro ao último dia de cada mês, o mesmo arranjo seguido pelo IPC-C1. No caso do IPC-3i, a divulgação dos resultados ocorre trimestralmente.

IPC em resumo

Principais usos:

Índice referência para avaliação do poder de compra do consumidor.

Abrangência Geográfica:

São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Salvador, Recife, Porto Alegre e Brasília.

Abrangência Setorial:

Alimentação, Habitação, Vestuário, Saúde e Cuidados Pessoais, Educação, Leitura e Recreação, Transportes e Despesas Diversas.

Período de Coleta:

A coleta de preços é realizada diariamente para alimentar o sistema de apuração de sete versões do IPC. IPC Diário, IPC-S, IPC-10, IPC-M, IPC-DI, IPC-3i e IPC-C1.

Periodicidade:

A família de Índices de Preços ao Consumidor, da FGV conta com múltiplas periodicidades: mensal, trimestral, quadrissemanal e diária*.

Primeira observação:

1947.

Produtos e Serviços - IPC

Séries Históricas

Os resultados gerais podem ser obtidos gratuitamente no portal do IBRE. Já a consulta detalhada à maior parte das séries históricas ocorre mediante contrato e está restrita aos assinantes do IBRE/FGV Dados. Conheça nossos planos de assinatura e os serviços gratuitos.

[Consultar Séries Gratuitas](#)

INCC/FGV

O IBRE | Sala de Imprensa | Meu IBRE

English Español

Buscar:

Indicadores de Preços

Tendências Econômicas

Empresas e Finanças

Centros de Economia Aplicada

Serviços IBRE

Revista Conjuntura Econômica

IBRE > Indicadores de Preços > Índices Gerais de Preços > INCC

Indicadores de Preços

INCC

Índices Gerais de Preços

[Enviar](#)

- IGP
- IPA
- IPC
- IPC-S
- IPC-3i
- IPC-C1
- INCC

Índices Setoriais

Preços e Custos

Indicadores de Preços Agropecuários

Evolução dos Índices

(todos)

Concebido com a finalidade de aferir a evolução dos custos de construções habitacionais, configurou-se como o primeiro índice oficial de custo da construção civil no país. Foi divulgado pela primeira vez em 1950, mas sua série histórica retroage a janeiro de 1944. De início, o índice cobria apenas a cidade do Rio de Janeiro, então capital federal e sua sigla era ICC.

Nas décadas seguintes, a atividade econômica descentralizou-se e o IBRE passou a acompanhar os custos da construção em outras localidades. Além disso, em vista das inovações introduzidas nos estilos, gabaritos e técnicas de construção, o ICC teve que incorporar novos produtos e especialidades de mão-de-obra.

Em fevereiro de 1985, para efeito de cálculo do IGP, o ICC deu lugar ao INCC, índice formado a partir de preços levantados em oito capitais estaduais. No processo de ampliação de cobertura, o INCC chegou a pesquisar preços em 20 capitais. Atualmente a coleta é feita em 7 capitais (São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Salvador, Recife, Porto Alegre e Brasília). O índice é divulgado nas versões 10, M e DI.

INCC em resumo

Principais usos:

Apura a evolução dos custos no setor da construção, um dos termômetros do nível de atividade da economia.

Abrangência Geográfica:

Recife, Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Brasília, e Porto Alegre.

Abrangência Setorial:

Materiais e equipamentos, serviços e mão-de-obra.

Período de Coleta:

INCC-DI, pesquisado entre o 1º e o último dia do mês de referência; INCC-M, entre os dias 11 do mês anterior e 20 do mês de referência; INCC-10, entre os dias 11 do mês anterior e 10 do mês de referência.

Periodicidade:

Mensal.

Primeira observação:

1944.

Produtos e Serviços - INCC

Séries Históricas

Os resultados gerais podem ser obtidos gratuitamente no portal do IBRE. Já a consulta detalhada à maior parte das séries históricas ocorre mediante contrato e está restrita aos assinantes do IBRE/FGV Dados. Conheça nossos planos de assinatura e os serviços gratuitos.

[Consultar Séries Gratuitas](#)

IPC/FIPE



FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS

ÍNDICES | PESQUISAS | CURSOS | PUBLICAÇÕES
QUEM SOMOS | CONTATOS | LINKS | ÁREA RESTRITA

Home > Índices > IPC > Introdução

Introdução

O índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo é o mais tradicional indicador da evolução do custo de vida das famílias paulistanas e um dos mais antigos do Brasil. Começou a ser calculado em janeiro de 1939 pela Divisão de Estatística e Documentação da Prefeitura do Município de São Paulo. Em 1968, a responsabilidade do cálculo foi transferida para o Instituto de Pesquisas Econômicas da USP e, posteriormente em 1973, com a criação da FIPE, para esta instituição.

Veja mais:

- Índice Quadrimestral**
Taxa de variação da última quadrimestre
Séries de taxas de variação
- Índice Mensal**
Séries de taxas de variação
Séries de números-índice
Acumulado

[Calendário de Divulgação](#)

IOET
IPC
Índice Quadrimestral
Índice Mensal
Cesta regional
Calendário de Divulgação
Índice de Preços Regionais
Preço Médio de Veículos
POF

INPC/IBGE e IPCA/IBGE

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ENGLISH * ESPAÑOL



LINKS

Google Pesquisa Personalizada

Indicadores	População	Economia	Geociências	Canais	Download	F
-------------	-----------	----------	-------------	--------	----------	---

Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor

Introdução

Comentários (em formato pdf)

Resultados

- Tabelas do Mês Atual
- Tabela Plano Real
- Tabela PME
- Resultados por Subitem (em formato zip)
- Séries Históricas (em formato zip)
- Publicação completa (em formato pdf)
- Tabelas de 1979 a 1999
- INPC até 1986

Notas Técnicas

Relatório Técnico

Para Compreender o INPC (em formato pdf)

Metodologia Estruturas de Ponderação (em formato pdf)

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC

O Sistema Nacional de Preços ao Consumidor - SNIPC efetua a produção contínua e sistemática de índices de preços ao consumidor, tendo como unidade de coleta estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e domicílios (para levantamento de aluguel e condomínio). O período de coleta do INPC e do IPCA estende-se, em geral, do dia 01 a 30 do mês de referência. A população-objeto do INPC abrange as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (hum) e 6 (seis) salários-mínimos, cujo chefe é assalariado em sua ocupação principal e residente nas áreas urbanas das regiões; a do IPCA abrange as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (hum) e 40 (quarenta) salários-mínimos, qualquer que seja a fonte de rendimentos, e residentes nas áreas urbanas das regiões. Também são produzidos indexadores com objetivos específicos, como é o caso atualmente do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E. A partir do mês de maio de 2000, passou a disponibilizar através da Internet o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-15 - IPCA-15. Outros índices foram divulgados nos seguintes períodos: Índice de Preços ao Consumidor - IPC (março de 1986 a fevereiro de 1991); Índice de Reajuste de Valores Fiscais - IRVF (junho de 1990 a janeiro de 1991); Índice da Cesta Básica - ICB (agosto de 1990 a janeiro de 1991); Índice de Reajuste do Salário-Mínimo - IRSM (janeiro de 1992 a junho de 1994); Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial - INPC-E (novembro de 1992 a junho de 1994); Índice de Preços ao Consumidor série r - IPC-r (julho de 1994 a junho de 1995). A pesquisa foi iniciada em 1979.

Periodicidade: Mensal

Abrangência geográfica: Regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre, Brasília e município de Goiânia

Indicadores	População	Economia	Geociências	Canais	Download	Pesquisas
-------------	-----------	----------	-------------	--------	----------	-----------

Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC

1. Descrições

- Descrição Sumária

O Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - **SNIPC**, consiste em uma combinação de processos destinados a produzir índices de preços ao consumidor. O objetivo é acompanhar a variação de preços de um conjunto de produtos e serviços consumidos pelas famílias.

O sistema abrange as regiões metropolitanas do Rio de Janeiro, Porto Alegre, Belo Horizonte, Recife, São Paulo, Belém, Fortaleza, Salvador e Curitiba, além do Distrito Federal e do município de Goiânia. É a partir da agregação dos índices regionais referentes a uma mesma faixa de renda que se obtém o índice nacional.

Os índices mensais resultam, regra geral, da comparação dos preços vigentes nos 30 (trinta) dias do período de referência com os 30 (trinta) do período base. A coleta integral de preços se dá a cada período de 30 (trinta) dias que é segmentado, sem interrupção, em 4 (quatro) subperíodos. Cada um deles contém cerca de 7 (sete) dias com datas definidas através do Calendário Anual de Coleta do SNIPC.

Em um subperíodo efetua-se a coleta de uma quarta parte fixa de estabelecimentos. Desta forma, é possível extrair do sistema índices com períodos base e de referência de 30 (trinta) dias ao final de cada conjunto de quatro subperíodos.

Os índices podem ser obtidos para diversas populações-objetivo desde que estejam disponíveis as respectivas estruturas de ponderações correspondentes a famílias de diferentes faixas de rendimento mensal.

Do ponto de vista temporal, além dos índices mensais, podem ser calculadas as variações de preços ocorridas em 2 (dois) meses ou mais, a partir das séries históricas produzidas.

Ressaltando que o sistema, na forma como é montado, possibilita várias alternativas de cálculo de índices, passamos a descrever, abaixo, os Índices Nacionais de Preços ao Consumidor:

Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

- Descrição Atual

O INPC e o IPCA são calculados de forma contínua e sistemática para as áreas abrangidas pelo sistema.

A população-objetivo do INPC é referente a famílias residentes nas áreas urbanas das regiões de abrangência do SNIPC com rendimentos de 1 (hum) e 6 (seis) salários-mínimos e cujos chefes são assalariados; e a do IPCA é referente a famílias residentes nas áreas urbanas das regiões de abrangência do SNIPC com rendimentos de 1 (hum) e 40 (quarenta) salários-mínimos, qualquer que seja a fonte de rendimentos.

Para cada região são utilizadas as informações das seguintes pesquisas básicas:

Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF

Realizada no período compreendido entre julho de 2002 a junho de 2003.

Forneceu as estruturas de ponderação das populações-objetivo.

Pesquisa de Locais de Compra - PLC

Realizada no período de maio a junho de 1988. Forneceu o cadastro de informantes da pesquisa, cuja manutenção é contínua.

Pesquisa de Especificação de Produtos e Serviços - PEPS

Realizada na época de implantação de cada uma das regiões para todos os produtos e serviços constantes da estrutura de ponderações.

Forneceu o cadastro de produtos e serviços pesquisado, que é permanentemente atualizado com o objetivo de acompanhar a dinâmica de mercado.

2. Principais Variáveis Investigadas e Unidades de Investigação

Os preços obtidos são os efetivamente cobrados ao consumidor, para pagamento à vista.

A Pesquisa é realizada em estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, domicílios e concessionárias de serviços públicos.

3. Abrangência Geográfica

Regiões Metropolitanas do Rio de Janeiro, Porto Alegre, Belo Horizonte, Recife, São Paulo, Belém, Fortaleza, Salvador e Curitiba, além do Distrito Federal e do município de Goiânia.

4. Periodicidade

Mensal

5. Metodologia

Os índices são calculados para cada região. A partir dos preços coletados mensalmente, obtém-se, na primeira etapa de síntese, as estimativas dos movimentos de preços referentes a cada produto pesquisado.

Tais estimativas são obtidas através do cálculo da média aritmética simples de preços dos locais da amostra do produto que, comparadas em dois meses consecutivos, resultam no relativo das médias.

Agregando-se os relativos dos produtos através da média geométrica é calculada a variação de preços de cada subitem, que se constitui na menor agregação do índice que possui ponderação explícita.

A partir daí é aplicada a fórmula Laspeyres, obtendo-se todos os demais níveis de agregação da estrutura item, subgrupo, grupo e, por fim, o índice geral da região.

Os índices nacionais INPC e IPCA são calculados a partir dos resultados dos índices regionais, utilizando-se a média aritmética ponderada.

A variável de ponderação do INPC é a "População Residente Urbana" (Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF - 2002-2003) e a do IPCA "Rendimento Familiar Monetário Disponível" (Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF - 2002-2003).

6. Época de Coleta

O período de coleta do INPC e do IPCA estende-se, em geral, do dia 01 a 30 do mês de referência.

7. Tempo Previsto entre Coleta e Divulgação

Aproximadamente 8 (oito) dias Úteis.